Segunda-feira, 30 de Outubro de 2023 III SÉRIE — Número 207

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Missionária das Servas do Espírito Santo.
Associação Vizinhos Unidos
Banco Comercial e de Investimentos, S.A.
Best Place Import & Export, S.A.
Brave Generation Academy Mozambique, Limitada.
Catering Classic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CCSM – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cemat Marisqueira, Limitada.
Centro Comercial L.S – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EPC, Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fundação Al-Muhsinín.
G&T Fashion & Comércio, Limitada.
Igreja Evangélica Unidos pelo Sangue de Jesus.
Kaful Restaurante & Bar, Limitada.
Keys Communications – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Loc Construção & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M.I Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Manó Mercado de Alimentos, Limitada.
Maximus Mega Distribuição, Limitada.
Moz Shoreline, Limitada.
Mozambique Commodities Trading, Limitada.
Mozambique Shoreline Marketing, Limitada.
Mozambique Shoreline, Limitada.
MR Fix Auto - Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mussilossi Comercial, Limitada.
Quinta Cangy e Filhos, Limitada.
Quinta da Lena – Sociedade Unipessoal, Limitada.
R.J.S.C – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Samir Auto Max, Limitada.
Silcom Engineering & Maintenance, S.A.
Temperos da Virgínia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transportes Cangim, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Missionária das Servas do Espírito Santo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º l, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missionária das Servas do Espírito Santo.

Ministério da Justiça, Maputo, 2 de Novembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Evangélica Unidos pelo Sangue de Jesus como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de

constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Unidos pelo Sangue de Jesus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 25 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Laura António Bazo, a efectuar a mudança de nome do seu representante Joy Joaquim para passar a usar o nome completo de Joy Júlio Joaquim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Director Nacional Adjunto, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Abdul Hannan Cassam Hajat requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Al - Muhsinín como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Al - Muhsinín.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 20 de Agosto de 2020. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Vizinhos Unidos, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Vizinhos Unidos.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 18 de Julho de 2023. — O Governador da Província, *Julio Jose Parruque.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Missionária das Servas do Espírito Santo

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denóminação

A presente associação designa-se por Associação Missionária das Servas do Espírito Santo, que se regerá por seguintes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e sede

A associação é uma organização Cristã católica, sem fins lucrativos, de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro do Jardim, na rua do Alecrim, numero cento sessenta e cinco, na cidade de Maputo.

ARTIGÓ TERCEIRO

Duração

A Associação Missionária das Servas do Espírito Santo é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Enumeração

Constituem objectivos da Associação Missionáriá das Servas do Espírito Santo os seguintes:

a) Pregar o Evangelho de Jesus Cristo através das diversas actividades religiosas no campo pastoral, educacional, social e cultural;

b) Promover e animar as actividades de caracter educativo-social, especialmente da juventude e das famílias, promovendo o desenvolvimento integral e harmonioso da pessoa e comunidade;

c) Conscientizar e dar assistência aos afectados e doentes de HIV/SIDA criando grupos de auto-apoio, miniprojectos, fazendo visitas domiciliárias e providenciando a ajuda nutricional;

d) Formar os agentes de saúde, especialmente nas comunidades do meio rural, promovendo higiene pessoal e ambiental, produção e uso da medicina natural com a base nos recursos locais, trabalho no sistema formal de saúde;

e) Ajudar na alimentação das crianças desnutridas e dar formação nutricional aos seus tutores;

F) Promover a nulher através da conscientização da igualdade do

género, alfabetização, formação na economia doméstica e mini-projectos;

g) Promover a menina através de conscientização, ajuda no apoio educacional formal, mini-lares para as meninas, especialmente do interior, trabalho no sistema formal de educação;

h) Promover a educação das crianças, especialmente do interior, através de ajuda na aquisição dos materiais escolares e de criação de pré-escolinhas;

i) Formar no campo de justiça, paz e integridade da criação (direitos humanos, resolução pacífica dos conflitos, protecção ambiental, luta contra exploração do género), especialmente lá onde a vida é fragilizada e ameaçada;

j) Colaborar com os outros organismos que têm os objectivos similares.

ARTIGO QUINTO

Fundos

Os fundos da associação são considerados:

a) Doações das pessoas singulares: nacionais ou estrangeiros;

b) Donativos das organizações privadas ou públicas: nacionais ou estrangeiras;

c) Colecções de ajuda financeira colectada de diversas maneiras no pais ou estrangeiro;

d) Contribuições dos membros da associação;

e) Todos os fundos angariados para a funcionalidade dos objectivos devem ser estritamente usados segundo o seu fim.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Definicão e admissão

Torna-se membro da Associação Missionária das Servas do Espírito Santo toda pessoa de género feminino, solteira, que acredita que Jesus é o Salvador, maior de dezoito anos de idade, nacional ou estrangeira, desde que aceite os seus estatutos e nomeadamente:

a) Manifesta o interesse em contribuir na difusão dos objectivos da associação;

b) Está disponível a servir sem qualquer remuneração que seja de uso pessoal;

c) Mantenha a conduta moral e cívica compatível com os objectivos da associação;

d) Concorda viver em comunidade;

e) Professa publicamente votos de castidade, pobreza e obediência (membros professos).

ARTIGO SÉTIMO

Catégoria

Na organização da Associação Missionárias Servas do Espírito Santo existem duas categorias:

a) Membros fundadores; todos aqueles que colaboraram na constituição da associação;

b) Membros efectivos; todos aqueles que vão ser admitidos na colaboração ao longo do tempo da existência da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Constituem deveres dos membros professos:

a) Zelar pelo bom nome da associação;

b) Respeitar e actuar de forma compatível com os estatutos;

c) Participar activamente na Assembleia Geral;

d) Dedicar-se com zelo, convicção e empenho nos serviços descritos nos objectivos;

e) Ser dispostos a assumir os cargos quando eleito.

ARTIGO NONO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros professos:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Eleger e ser eleito para os cargos presidenciais após 3 anos de permanência na associação;

d) Participar nas actividades da associação segundo as finalidades das mesmas;

e) Ter a voz activa na apresentação das propostas, das sugestões e dos pedidos;

f) Ser assistido na sua formação e manuteóção;

g) Ter direito a buscar fundos para as suas necessidades básicas e auto - sustento;

h) Requerer a sua desvinculação da associação.

Dois) Os membros não adquirem direito algum sobre o património, bens, e direitos da associação, a qualquer título ou forma, e uma vez desligados, qualquer que seja o motivo, não têm direito de qualquer indemnização ou compensação de qualquer espécie.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade do membro

Um) Perdem a qualidade do membro:

a) Os que renunciam livremente ao vínculo;

b) Aqueles cuja conduta lesa gravemente o bom nome da associação.

Dois) O Conselho da Direcção, após dialogar com o devido membro e consultar os outros membros, tem direito de tomar a decisão de desvinculação do membro da associação.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) Constituem órgãos da Associação Missionária das Servas do Espírito Santo os seguintes:

a) Assembleia Geral

b) Conselho de Direcção

c) Conselho fiscal

Dois) Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, enquanto reunida, é a suprema autoridade da Associação Missionária das Servas do Espírito Santo, composta por todos os seus membros com pleno direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral realiza-se ordinariamente, cada ano e extraordinariamente, sempre quando achar conveniente de se reunir.

Dois) É convocada pelo presidente com antecedência de pelo menos 30 dias antes da sua realização, através duma Carta Convocatória na qual consta a data e lugar da reunião.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três pessoas, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) A Assembleia Geral é deliberada quando estiver presente mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excepto o caso de mudanças nos estatutos e dissolução da associação.

Seis) No final da Assembleia Geral sairão as actas aprovadas pela mesma e escritas pela secretária da Assembleia nomeada pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

a) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos;

b) Confirmar, modificar ou abolir os estatutos;

c) Avaliar a caminhada feita e programar o futuro;

d) Estabelecer as prioridades de acção para o triénio;
e) Eleger, empossar e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos sociais;
f) Deliberar sobre o aquisição, alienação, permuta e hipoteca dos bens da associação;
g) Apreciar e deliberar sobre as questões submetidas a sua consideração;
h) Deliberar sobre a dissolução e extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é constituído por:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Conselheiro.

Dois) Reúne-se ordinariamente pelo menos de três em três meses e extraordinariamente, quando as circunstâncias o exijam.

Três) As decisões tomadas devem ser aprovadas pelo colectivo do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho

Ao Conselho da Direcção atribui-se as seguintes competências:

a) Garantir o cumprimento dos objectivos;
b) Encorajar e animar os seus membros no exercício das funções favorecendo unidade e boa colaboração;
c) Visitar regularmente os seus membros;
d) Assegurar financeiramente a continuidade das actividades;
e) Buscar os subsídios junto aos diversos organismos;
f) Examinar como a associação tem cumprido a sua missão;
g) Avaliar e planejar as suas actividades;
h) Elaborar actas das reuniões;
i) Discutir propostas e pedidos;
j) Admitir os novos membros e aprovar as renúncias;
k) Estudar e aprovar os orçamentos, os relatórios e os contractos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituido por:

a) Ecónomo da associação
b) Dois conselheiros.

Dois) Reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente, quando as circunstâncias o exijam.

Três) Não devem ser membros do Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal atribui-se as seguinte competências:

a) Administrar o património e os bens temporais da associação sob a direcção do presidente;
b) Cuidar da manutenção dos bens;
c) No dispor dos bens, conservar o espírito de pobreza e actuar segundo a justiça;
d) Periodicamente dar uma visão clara do estado das finanças da associação;
e) Dar parecer sobre os relatórios das actividades exercidas e do orçamento do ano seguinte;
f) Guardar o arquivo financeiro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património da associação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património

Um) O património da Associação Missionária das Servas o Espírito Santo é constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua e venha a possuir, pelos donativos nacionais e estrangeiros, e recursos financeiros provenientes das suas actividades legalmente permitidas.

Dois) Todos os bens adquiridos pelos membros, tornam-se automaticamente o património da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Extinção da associação e destino do património

Um) A associação só pode ser extinta pela deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Dois) No caso de dissolução da associação; compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino de todos os seus bens.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Um) Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da aprovação dos estatutos da associação.

Associação Vizinhos Unidos - AVU

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, princípios e objectivos gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A associação adopta a denominação de Associação Vizinhos Unidos, abreviadamente designada por AVU. A.V.U é uma organização social sem fins lucrativos que congrega membros residentes no bairro de Tchumene II que comungam os mesmos ideais de vida, baseados em princípios de fraternidade, liberdade e igualdade.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A A.V.U é de âmbito nacional com cerca de 40 membros, podendo agregar mais membros e estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A A.V.U tem a sua sede no, bairro de Tchumene II, quarteirão 25, próximo ao Campo da Permoc.

Três) A A.V.U é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios gerais)

Um) São princípios e ideais da associação: a fraternidade, liberdade e igualdade entre os seus membros, sem distinção de raça, religião, origem étnica, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação.

Dois) Dos seus objectivos e ideais, a associação guia-se por princípios universais de promoção integral dos direitos do homem.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da A.V.U:

a) Apoio moral e financeiro aos associados sempre que estes ou seus entes e próximos em casos de falecimentos;
b) Promover activamente o desenvolvimento das comunidades locais sobretudo nas zonas rurais;
c) Promover o espírito de inter-ajuda no seio dos membros e das comunidades locais através de campanhas de sensibilização e de angariação de doações para as comunidades beneficentes;
d) Promover acções que garantam o avanço intelectual, social e económico das comunidades locais;

e) Promover iniciativas e eventos de carácter social humanitário em prol das comunidades locais através de acções de caridade;

f) Promover parcerias e cooperação com organizações humanitárias congéneres nacionais e internacionais através da divulgação das actividades da agremiação e assinatura de memorandos de entendimentos com vista a mobilização de apoios e sua canalização às comunidades aos mais desfavorecidos; e

g) Promover activamente e em estreita colaboração com instituições governamentais, ONG's, Embaixadas e demais agremiações, a elaboração e implementação de programas e projectos socioculturais e de âmbito nacional e internacional.

ARTIGO QUINTO

(Entes próximos)

Um) Para o efeito deste estatuto, consideram-se entes próximos:

a) Os associados e seus dependentes devidamente inscritos na Ficha de Inscrição (FI) em uso pela associação V.U, deverão beneficiar em 100% dos valores estipulados no artigo sétimo;

b) Para efeito de organização e conhecimento de todos os membros, de cada associado preencherá uma FI do seu agregado e dependentes.

Dois) Para o presente estatuto, são dependentes do associado, a sua esposa e seus filhos.

ARTIGO SEXTO

(Apoio monetário)

Um) A associação obriga-se a disponibilizar um valor monetário de 10.000,00MT (dez mil meticais), de apoio às cerimónias fúnebres, ao membro com situação regular de pagamento de quotas.

Dois) Aos membros que não tenham as quotas em dia, o apoio será definida dos dez mil meticais de apoio em função da sua regularidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Contribuição mensal)

Um) A cada membro da associação V.U filiado contribuirá com 200,00MT (duzentos meticais) por mês, a partir do dia 25 de cada mês ate o dia 5 do mês seguinte, através de um depósito ou transferência electrónica, na conta da associação.

Dois) A quota mensal, poderá sofrer alteração de acordo com o custo de vida e com aprovação de um terço dos membros da associação.

CAPÍTULO II

Dos órgãos de direcção e suas funções

ARTIGO OITAVO

(Órgãos de Direcção)

A associação é dirigida pelos membros eleitos em assembleia geral ordinária ou extraordinária, designadamente:

a) Presidente;

b) Secretário; e

c) Tesoureiro/gestor.

ARTIGO NONO

(Eleição dos órgãos)

A eleição dos órgãos de direcção é por igualdade.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) Os órgãos de direcção têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Dois) A Direcção eleita, pode ser extinta em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ausência dos titulares)

A ausência do titular de um ôrgão de direcção por um periodo de mais de 6 meses, a associação deve eleger um substituto que cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos, deveres e sigilo dos membros)

Um) É vedada a qualquer membro da associação divulgar fora da mesma, qualquer informação sigilosa da associação.

a) Constitui informação sigilosa:

i) Saldo bancário da V.U

ii) Situação das quotas de cada membro.

Dois) O princípio contido no número anterior é aplicavel também a vida privada de qualquer membro da associação.

Três) A violação do princípio estabelecido no artigo anterior implica uma repreensão verbal pelos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quotizações)

Um) Cada membro deve pagar a quota mensal estabelecida no artigo nono deste estatuto.

Dois) O incumprimento no pagamento das quotas, o infractor não se beneficiará do apoio social.

Três) Os órgãos de direcção devem fazer actualizações mensais sobre as quotas da associacao em relacao as entradas e saídas dos valores.

Quatro) Em casos de morte do associado, o seu lugar é automaticamente substituído pelo seu cônjuge sobre vivo.

Cinco) A desistência do associado implica a perda da qualidade de membro da associação e, o quantitativo das quotas reverte-se ao favor dos V.U.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão de novos membros)

A associação reserva-se o direito de admitir novos membros sempre que achar oportuno, bem como, a integração de novos membros na associação, será mediante a contribuição de uma jóia correspondente ao valor total que um membro terá contribuído até à data da aceitação daquele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Abertura da conta e assinantes)

É condicionada à deliberação da assembleia, a composição dos 3 (três) assinantes dos quais, 2 (dois) são obrigatórios para efeito das transacções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omisso)

Os casos omissos há luz deste estatuto, serão analisados pelos membros da associação, os quais poderão constituir um anexo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Banco Comercial e de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sequência de deliberação da Assembleia Geral extraordinária de accionistas da sociedade Banco Comercial e de Investimentos, S.A., (BCI), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil quinhentos setenta e um, realizada no dia dez de Julho de dois mil vinte e três, a sociedade procedeu à alteração do artigo décimo, artigo décimo primeiro, acréscimo dos números quatro, cinco e seis do artigo décimo sétimo, número um do artigo vigésimo segundo, inclusão de novo artigo vigésimo quarto, do respectivo pacto social, que passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o secretário da sociedade.

SECÇÃO

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela Assembleia Geral, sendo o primeiro secretário, o secretário da sociedade.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe aos secretários, além de coadjuvar o presidente, organizar todo expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) …

a) …
b) …
c) …
d) …
e) …
f) …
g) …
h) …
i) …
j) …
k) …
l) …
m) …

Dois)

a) …
b) …
c) …
d) …

Três)

Quatro) Compete ao Conselho de Administração:

a) A aprovação e gestão das estratégias e Políticas específicas de Crédito, seguindo a estratégia global de negócio da Instituição;

b) A definição, em articulação com a Comissão de Riscos, do apetite de riscos.

Cinco) A estratégia global de negócio e as políticas de crédito da Instituição são pontualmente revistas pelo Conselho de Administração do Banco para, entre outras:

a) Estabelecer níveis de tolerância da instituição em relação ao risco de crédito;

b) Assegurar que a exposição significativa da instituição ao risco de crédito seja mantida a níveis prudenciais e consistentes com o capital disponível;

c) Estabelecer níveis de competência para decisões de crédito e delegar explicitamente a autoridade de actuar sobre o exercício abusivo e fora do âmbito da delegação de competências;

d) Assegurar que a gestão de topo bem como todos os responsáveis pela gestão de risco de crédito possui conhecimento e proficiência razoáveis para materializar as atribuições da função de gestão de risco;

e) Assegurar que a instituição implementa princípios fundamentais sólidos que facilitam a identificação, medição, acompanhamento e controlo do risco de crédito;

f) Assegurar uma adequada implementação das políticas e procedimentos aprovados;

g) Assegurar que a auditoria interna verifica as operações de crédito para avaliar se as políticas e procedimentos da instituição são adequados e respeitados;

h) Rever exposições aos colaboradores e partes correlacionadas, incluindo as políticas a eles relacionadas;

i) Ratificar as exposições que excedam o nível de autoridade delegada à gestão e estar alerta às exposições que, embora dignas de serem consideradas, não estão no âmbito das políticas de crédito existentes na instituição;

j) Rever as tendências na qualidade da carteira de crédito da instituição e a adequação das respectivas provisões regulamentares e imparidades para perdas;

k) Definir o conteúdo e frequência dos relatórios de gestão;

l) Assegurar que a estratégia e políticas de risco de crédito sejam efectivamente comunicadas pela instituição. Todo o pessoal relevante (que pela natureza das funções que desempenham tenham contacto com o processo de crédito elaborando, analisando, decidindo, contratando, desembolsando, acompanhando e/ou recuperando crédito) deve entender de forma clara a abordagem institucional de concessão e gestão de crédito e deve ser responsabilizável pelo cumprimento das políticas e procedimentos estabelecidos.

Seis) A gestão de riscos da sociedade é assegurada ao mais alto nível pelo Conselho de Administração através da Comissão Executiva (CE) e da Comissão de Riscos (CR).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por dois mandatos com duração de três anos cada, sem efeitos retroactivos.

Dois) ...

.....

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Compete à Comissão Executiva (CE) assegurar:

a) O desenvolvimento de políticas e procedimentos de gestão de crédito para aprovação pelo Conselho de Administração como parte do quadro global de gestão do risco de crédito;

b) A implementação de políticas de gestão do risco de crédito;

c) A elaboração e implementação de um sistema de reporte adequado quanto ao conteúdo, fòrmato e frequência das informações relativas à carteira de crédito e do nível de risco de crédito, a fim de permitir uma análise eficaz e uma gestão saudável e prudente, bem como o controlo das exposições ao risco de crédito, efectivas e potenciais;

d) O acompanhamento e controlo da natureza e composição da carteira da instituição;

e) O acompanhamento da qualidade da carteira de crédito assegurando a sua avaliação de maneira sólida e conservadora e o adequado provisionamento das perdas prováveis e saneamento/abate das exposições incobráveis;

f) A adopção de controlos internos, incluindo institucionalização de linhas de responsabilidade e autoridade claras para assegurar um processo eficaz de gestão do risco de crédito;

g) O desenvolvimento de linhas de comunicação a fim de assegurar a divulgação atempada das políticas, procedimentos e outras informações de gestão do risco de crédito a todos os indivíduos envolvidos no processo.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Best Place Import & Export, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105008846, uma entidade denominada Best Place Import & Export, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, espécie e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Best Place Import & Export, S.A., ou simplesmente a sigla Best Place Import & Export e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 866, Chamanculo, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritorios de representação, agências, ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolver a actividade de exploração, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de mercadorias de produtos alimentares diversos;

b) Prestação de serviços, comércio geral, desenvolver actividades de importação e exportação;

c) Adquirir quaisquer negócios e comércio a grosso de electrodomésticos, produtos de limpeza, artigos de papelaria, computadores, programas informáticos, equipamentos electrónicos, equipamentos de escritório, máquinas e ferramentas para construção civil, madeira em bruto e produtos derivados, minérios e de metais, louças em cerâmica e em vidro, papel de parede e outros nao especializados, productos diversos.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social, certificados de acções e espécie de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), realizado em cem porcento, representado por 1000 acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados um, cinco, dez, cinquenta e cem e múltiplos de dez acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois directores, sendo uma dessas assinaturas do director-geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão de passivo em capital, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções carece do consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previstos nos números seguintes.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos demais membros dos órgãos sociais e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for necessário no mínimo quatro vezes por ano.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração poderão ter lugar em qualquer ponto do país se os administradores o decidirem. Podendo elas serem realiazada por via virtual.

Três) As reuniões do Conselho de Administracção serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração por carta, correio electrónico, ou via fax.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

c) Pela única assinatura de um director, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos; e

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTOG DÉCIMO PRIMEIRO

(Director-geral)

O director-geral assegura a coordenação da gestão corrente da sociedade e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social da mesma, conferidos pelo Conselho de Administração, a quem se subordina, de acordo com a lei e os presentes estatutos, observando os poderes delegados aos demais órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Enquanto não for realizada a Assembleia Geral a administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor Sheila de Antunes usufruindo assim de todas competências de director-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados e aprovados pela assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Brave Generation Academy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012048, uma entidade denominada Brave Generation Academy Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro: Carlos Osvaldo Mendes Mabutana, maior, casado com Lam Luísa do Canto Mabutana, em regime de cununhao geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana e residente na cidade de Maputo, Avenida Karl Max, n.º 1610, 2.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101931874Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 28 de Dezembro de 2020; e

Segundo: Lam Luísa do Canto Mabutana, maior, casada com Carlos Osvaldo Mendes Mabutana, em regime de cununhao geral de bens, natural Maputo, de nacionalidade mocambicana e residente na cidade de Maputo, rua Tomás Ribeiro, n.º 146, bairro da Coop, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100317092F, emitido no dia 3 de Dezembro de 2020.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que nelas for omisso, pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brave Generation Academy Mozambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na rua Fialho de Almeida, n.º 37, rés-do-chão, bairro da Coop na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade do país, bem como abrir, mudar ou encerrar agências, filiais, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação social, onde e quando julgar mais conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultorias em gestão e apoio a negócios e projectos, e técnicas afins;

b) Prestação de serviços em consultoria e apoio a desenvolvimento organizacional;

c) Serviços de consultoria na área gestão de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá estabelecer parcerias com sociedades congéneres, adquirir, gerir e ou alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuidas:

a) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Osvaldo Mendes Mabutana;

b) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Lam Luisa do Canto Mabutana.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os seus termos e condições.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo em igualdade de circunstâncias o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-la.

Três) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação, que servirá de prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios. A estes é concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o seu direito de preferência ou optar pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o próprio sócio que as possuir;

b) Se a(s) quota(s) for(em) arrolada(s), penhorada(s), apreendida(s), sujeita(s) a providências cautelares ou, por qualquer outra forma, tenha(m) sido ou tenha(m) de ser arrematada(s), adjudicada(s) ou vendida(s) em consequência de processo judicial;

c) Se a(s) quota(s) for(em) dada(s) em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a(s) possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a(s) quota(s) for(em), de algum modo, cedida(s) com violação das regras de autorização e preferência esrtabelecidas no artigo seis.

CAPÍTULO III

Da administração e representação e sessões da assembleia geral

SECÇÃO I

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Carlos Osvaldo Mendes Mabutana, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme vier a ser determinado pela mesma assembleia geral.

Dois) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As sessões da assembleia geral da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso, desde que não sejam prejudicados nem postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação da assembleia geral será feita por correio electrónico ou carta protocolada, expedidos com um mínimo de oito dias de antecedência.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou representada a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, será liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou dissolução de um sócio, a sociedade continuará com os restantes e os herdeiros, representantes ou sucessores do falecido, interdito ou dissolvido, respectivamente, os quais deverão indicar, no prazo máximo de sessenta dias, um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Todas as questões emergentes deste contrato ou de quaiquer das suas implicações, suscitadas, quer entre sócios, quer entre estes e a sociedade, que não puderem ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando em Maputo e actuando na qualidade de mediador amigável, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e na base da equidade, não haverá recurso.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro no prazo de dez dias, devendo estes, por consenso e em novo prazo de dez dias, escolher um terceiro, que presidirá.

Três) Se, dentro dos prazos previstos, alguma das partes não nomear o seu árbitro, ou se os árbitros nomeados não acordarem na escolha do terceiro, será o mesmo designado pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Catering Classic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006911, a sociedade Catering Classic - Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

A sociedade adopta a denominação de Catering Classic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Xai-Xai.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fornecimento de servicos de catering;

b) Fornecimento de generus alimenticios;

c) Fornecimento de materiais de decoração;

d) Ornamentacao de todo tipo de eventos;

e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamento, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspodente à uma quota, pertencente ao sócio, Ede António Machuvane, correspodente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuido, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será admistrada pelo sócio Ede António Machuvane, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução. À todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actosa de mero expediente poderao ser assinados

por um administrador, pelo director-geral ou qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Técnico, *Ilegível*.

CCSM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007935, uma entidade denominada CCSM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Cane Sábado Mucavele, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502793971Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Janeiro de 2023, residente no quarteirão 22, casa n ° 222, bairro Goerge Dimitrov na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato social, constitui uma sociedade unipessoal limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade tem como denominação C.C.S.M – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Primeira Rua, quarteirão 14, casa n.º 141, bairro de Kongolote na cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto montagem, reparação, manutenção de cortinas, janelas, portas de alumínio e de madeira, fornecimento de bens, serviço e consumíveis, prestação de serviços de limpeza, venda de material de construção, prestação de serviços de microcrédito e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota com valor nominal, pertencente ao senhor Celso Cane Sábado Mucavele.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade fica ao cargo do senhor Celso Cane Sábado Mucavele.

ARTIGO QUARTO

(Disposição transitórias)

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados pela administração, nos termos do regime jurídico e de harmonia das demais leis em vigor em Moçambique aplicáveis ao contrato social.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cemat Marisqueira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011784, uma entidade denominada Cemat Marisqueira, Limitada, entre:

César Sebastião Muianga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100265033N, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Maio de 2014 e valido até 8 de Maio de 2024, residente em Maputo;

Solange Mateus Manguar, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101137720F, 26 de Julho de 2022, e válido até 25 de Julho de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cemat Marisqueira, Limitada, com a sede na cidade Maputo, no bairro de Malhangalene A, rua Tiago Muller n.º 18/A, rés-do-chão, quarterão 30. Podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial de produtos alimentares no geral.

Venda a grosso e a retalho de todos os frutos do mar, incluindo produtos alimentares no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cem mil meticais, encontrando-se integralmente realizado da seguinte forma.

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Solange Mateus Manguar;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, corresponde a 30% do capital social, pertence ao sócio César Sebastião Muianga.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios com dispensa de caução, que ficam nomeado desde já administradores.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Centro Comercial L.S – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100602008, uma entidade denominada Centro Comercial L.S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luciano Sambane, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105097949B, emitido a 20 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo.

Celebra, ao abrigo do artigo 328.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Centro Comercial L.S – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na localidade de cidade da Matola, distrito da Matola, bairro da Matola, Avenida União Africana, n.º 788/E.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo único sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Apresentação de serviços na área da imobiliária;

Dois) Ainda tem como actividades auxiliares:

a) Construção e venda de imóveis;
b) Reparação e reabilitação de bens imóveis, canalização, serralharia e carpintaria;
c) Comércio geral com importação e exportação.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

Quatro) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais e corresponde a um única quota pertencente ao sócio Maria Gustava.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, o qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

EPC, Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011046, uma entidade denominada EPC, Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisca Bitone da Silva, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100527204J, emitido na Cidade de Maputo, a 9 de Setembro de 2020, que constitui uma sociedade unipessoal, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EPC, Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal com sócia única e constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Malhangalene, quarteirão 10, casa n.º 1850, 2.º andar.

Dois) Podendo por decisão da sócia única, abrir ou encerrar filiais ou sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional e estrangeiro.

Três) Por decisão da sócia única, a administração pode transferir a sede da empresa para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividades de engenharia geral e técnicas afins;
b) Atividades de consultoria geral;
c) Actividades de *procurement*;
d) Projectos em todas as actividades acessórias;
e) Indústria da construção civil em qualquer das suas modalidades, bem como todas as actividades acessórias;
f) Compra e venda de prédios, sua administração e revenda dos adquiridos para esse fim;

g) Actividades jurídicas;

h) Actividades de electricidade em qualquer das suas modalidades, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de uma única quota, pertencente a sócia única Francisca Bitone da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão da sócia única, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) A sócia única poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas por decisão sua.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia deve sempre contar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório e a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisões da sócia única)

As decisões que por lei são da competência deliberativas da sócia única, devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única, por ela assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da empresa esta a cargo da sócia única Francisca Bitone da Silva, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a empresa.

Dois) A empresa obriga-se com assinatura de administrador, ou seu mandatário quando tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele (administrador).

CAPÍTULO IV

Do balanco da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da sócia única.

Três) Administrador submeterão o balanço e a conta de resultados a sócia única, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicações de resultados)

Um) Das receitas apuradas em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante das receitas terão a aplicação que for determinada pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) No caso da morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da mesma (sócia falecida ou interdita), devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto se mantiver a unicidade da quota.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Al-Muhsinín

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação Al-Muhsinín como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Instituidores)

A Fundação Al-Muhsinín é instituída pelos senhores Abdul Hannan Cassam Hajat na qualidade de presidente, Muhammad Ibrahimo Muhammad Fakir, Mobin Ibrahimo Muhammad Fakir, Zuneid Mahamud Calumia, Ibrahimo Cassimo Mussá, Nachir Ussene Mussá, Sérgio Artur Mendes, Mady Mussa Emamo da Graça e Abdala Abdul Ali, todos de nacionalidade moçambicana e residentes em Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação Al-Muhsinín é de âmbito nacional com sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Fins sociais)

A Fundação Al-Muhsinín tem como fins sociais:

a) Promover actividades de carácter social, de modo a melhorar a vida de crianças órfãs;

b) Apoiar as comunidades vulneráveis e carenciadas, munindo-as de ferramentas para a sua autossuficiência segundo as suas habilidades;

c) Desenvolver actividades de assistências médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes;

d) Criar centros educacionais de natureza assistencial, destinados a formação e oferecer cursos profissionalizantes;

e) Promover a concepção, redação, tradução e publicação de obras literárias bem como de conteúdos audiovisual; e

f) Outras finalidades relacionadas com o apoio a pessoas carenciadas, dentro dos limites legalmente admissíveis.

ARTIGO CINCO

(Actividades)

Para a prossecução dos seus fins, a Fundação Al-Muhsinín tem como actividades:

a) Promover o desenvolvimento de projectos de formação e capacitação em diversas áreas do saber;

b) Apoiar as crianças e comunidades vulneráveis na educação, moral, saúde, desporto, cultura, e saneamento do meio, em harmonia com o programa dos respectivos sectores;

C) Promover cursos, colóquios, seminários e conferências;

D) Estabelecer parcerias com associações, entidades públicas e privadas, como também outros parceiros não-governamentais;

E) Realizar outras actividades de geração de renda desde que sejam aprovadas pelas entidades competentes; e

F) Construir infraestruturas para benefício social e Religioso.

CAPÍTULO II

Dos instituidores, direitos, deveres e perda de qualidade de instituidor

ARTIGO SEIS

(Direitos dosi)

Constituem direitos dos Instituidores:

a) Participar em todas as reuniões e actos promovidos pela Fundação; e

b) Expor ideais de iniciativas empreendedoras para o bem da Fundação;

ARTIGO SETE

(Deveres dos instituidores)

Constituem deveres dos instituidores:

a) Cumprir com todos os deveres da Fundação, em particular os estatutários;

b) Contribuir com o seu esforço para o desenvolvimento da Fundação;

c) Participar na vida da Fundação e em seus projectos;

d) Guardar sigilo sobre todos os assuntos internos da Fundação;

e) Respeitar o presidente, os outros instituidores, os gestores e todos os colaboradores da Fundação;

f) Participar em todas as reuniões convocadas pelo presidente;

g) Manter um comportamento são e idóneo, dentro como fora da Fundação; e

h) Angariar colaboradores, patrocínios e parcerias para o funcionamento da instituição.

ARTIGO OITO

(Sanções)

Um) A violação dos princípios consignados nos presentes estatutos, e regulamento interno, estão sujeitas as seguintes sanções consoante a sua gravidade:

a) Repreensão verbal;

b) Repreensão escrita;

c) Suspensão de direitos até ao limite de seis meses; e

d) Expulsão.

Dois) A falta de comparência em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, convocadas formalmente, e sem a devida justificação prévia dá direitos à sanção disciplinar, cuja pena pode culminar em perda de qualidade de instituidor.

Três) A nenhum instituidor deve ser aplicada qualquer sansão sem que antes lhe seja garantido o direito a defesa.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade de instituidor)

Perdem a qualidade de instituidor:

a) Os que declaram expressamente vontade em exonerar-se da qualidade de instituidor;

b) Por expulsão;

c) Por morte; e

d) Pela ocorrência de qualquer motivo que legalmente impossibilite a manutenção do estatuto de instituidor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação:

a) O Conselho de Patronos;

b) Comissões de Gestão; e

c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do Conselho de Patronos

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Patronos é o órgão máximo deliberativo da Fundação.

Dois) O Conselho de Patronos, é dirigido por um Presidente eleito de entre os Membros do Conselho de Patronos.

Três) O Conselho de Patronos, e constituído por:

a) Instituidores; e

b) Outras individualidades, indicada pelo Conselho de Patronos.

Quatro) O Presidente do Conselho de Patronos é cumulativamente Presidente da Fundação.

Cinco) Em caso de incapacidade ou renúncia, o Presidente é eleito pelos membros do Conselho de Patronos.

ARTIGO DOZE

(Competências do Conselho de Patronos)

Compete ao Conselho de Patronos:

a) Aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais;

b) Eleger membros das Comissões de Gestão e do Conselho Fiscal;

c) Definir as políticas e linhas de orientação da actividade e funcionamento da Fundação;

d) Aprovar o relatório, balanço e as contas de cada exercício;

e) Eleger os membros da sua própria mesa, com excepção do presidente;

f) Convidar ou dispensar outros membros, em razão da sua relevante contribuição para os fins da Fundação;

g) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com a maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

h) Substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, se encontrem vagos; e

i) Deliberar sobre qualquer assunto do interesse da Fundação, inclusive as submetidas pelas Comissões de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Competências e mandato)

Um) Compete ao presidente:

a) Convocar e Presidir as Sessões do Conselho de Patronos;

b) Conferir posses aos membros eleitos para os órgão sociais;

c) Representar a Fundação em todos eventos relacionados com a mesma ou indicar seu representante legal; e

d) Assinar contratos, memorandos e todos actos relativos ao funcionamento da Fundação.

Dois) O mandato do presidente eleito é de 5 (cinco) anos, renovável apenas uma vez.

Três) O perfil e requisitos do presidente são elaborados e propostos em documento específico aprovado pelo Conselho de Patronos.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Patronos reúne ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Dois) As reuniões do Conselho de Patronos são convocadas pelo respectivo presidente ou a pedido das Comissões de Gestão.

Três) A convocatória para as reuniões do Conselho de Patronos é feita por escrito endereçada aos membros com antecedência mínima de 7 (Sete) dias, indicando a agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

SECÇÃO II

Das Comissões de Gestão

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) As Comissões de Gestão são órgãos executivos da Fundação, cujo os membros são aprovados pelo Conselho de Patronos.

Dois) Em caso de impedimento permanente de um dos membros das Comissões de Gestão, sendo para tal considerado aquele que dure mais de 6 (seis) meses, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do mesmo.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências e mandato)

Um) Compete as Comissões de Gestão:

a) Executar o plano de actividades e demais directivas aprovadas pelo Conselho de Patronos da Fundação; e

b) Propor ao Conselho de Patronos os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos.

Dois) O mandato é válido por um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante aprovação de Conselho de Patronos.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento e organização das Comissões de Gestão)

As regras de funcionamento e organização das Comissões de Gestão, são elaboradas em documento específico aprovados pelo Conselho de Patronos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza, composição e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Patronos.

Dois) O Conselho Fiscal pode socorrer-se de uma sociedade de auditoria independente, mediante aprovação do Conselho de Patrono.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou a pedido dos membros das Comissões de Gestão.

Quatro) Em caso de impedimento permanente dos membros nas suas actividades, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências e mandato)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;

b) Fiscalizar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação; e

c) Elaborar um relatório anual sobre a acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelas Comissões de Gestão, até 31 (trinta e um) de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procedem, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspeção, participação em reuniões das Comissões de Gestão e verificação que julgarem convenientes para o cabal exercício das suas funções.

Três) O mandato é válido por um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante aprovação de Conselho de Patronos.

ARTIGO VINTE

(Património inicial)

Um) À Fundação Al-Muhsinín está afecto um património inicial de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), conforme o extrato bancário emitido pelo Banco Comercial e de Investimentos, SA (BCI).

Dois) Constitui património físico da Fundação todo o conjunto de bens moveis e imóveis registados em nome da Fundação.

ARTIGO VINTE E UM

(Vinculação)

A Fundação fica obrigada:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Patronos; e

b) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Patronos indicados pelo respectivo órgão.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução)

Um) Em caso de dissolução decidida pelo Conselho de Patronos, os bens da Fundação, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os actos de disposições que estime necessários.

Dois) Terminado o processo de dissolução, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outras entidades de fins congêneres.

Três) Todo património e bens cedido pelos membros do Conselho de Patronos a esta Fundação são considerados como doações, e não sendo passível de restituição nem de herança.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Extinção)

A extinção da Fundação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação por unanimidade do Presidente do Conselho de Patronos, devendo ser fixado para o respectivo património o destino que for julgado mais conveniente em razão dos fins para que foi instituída.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dúvidas)

Compete ao Conselho de Patronos, esclarecer eventuais dúvidas na interpretação dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos, são supridos pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 27 de Julho de 2020.

G&T Fashion & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101820394, uma entidade denominada G&T Fashion & Comércio, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Geraldino Alexandre Chipinda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Mali, portador do Bilhete de Identidade n.° 11010010608A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Tânia Eunice Tivane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente em Marracuene, bairro Mali, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100893999M, emitido pelo Arquivo de Identificação civil da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta a denominação G&T Fashion & Comércio, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

As sociedades têm a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1866, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, agências, deslocar ou transferir a sua sede dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de: Comércio geral, a grosso e retalho de roupas, cabelos, cosméticos, próteses, artigos de casa, produtos de higiene e limpeza, eletrodomésticos, artigos de decoração e diversos artigos, podendo dedicar se a qualquer outro ramo de actividade legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que encontra-se integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Geraldino Alexandre Chipinda;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente a sócia Tânia Eunice Tivane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Geraldino Alexandre Chipinda, que desde já fica nomeado único administrador, cuja dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, competindo a assembleia geral proceder a liquidação e partilha dos bens sociais.

Dois) Dissolvendo-se por acordo mútuo entre os sócios, estes procederão à sua liquidação, conforme assim o decidirem.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kaful Restaurante & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular datado de vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e três, entre Clarinda Conceição Ubisse e Maria Ivone Ubisse, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Kaful Restaurante & Bar, Limitada devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101893553, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social Kaful Restaurante & Bar, Limitada, (doravante a Sociedade).

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Mutemba, número quatrocentos e doze, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: restauração (venda de comidas e bebidas em espaço especializado), distribuição de diversos produtos destacando: peixe carapau, frangos e seus derivados, carnes e seus derivados e vegetais congelados; *take-away*, *snak-bar*, pastelaria, *botle store*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que não proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias autorizações / licenças, se aplicável.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Em até seis meses da data da outorga do contrato de sociedade, o capital social da sociedade, a ser integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de trezentos setenta e cinco mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Clarinda Conceição Ubisse; e

b) Uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Ivone Ubisse.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO CATORZE

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por períodos de quatro anos, renováveis, ou até que renunciem ou sejam destituídos por deliberação da assembleia geral.

Três) São nomeados administradores da sociedade, os sócios Clarinda Conceição Ubisse e Maria Ivone Ubisse.

Quatro) Os administradores ficam dispensados de prestar caução e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura da sócia-gerente, a senhora Clarinda Conceição Ubisse;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos ao abrigo da respectiva procuração.

Está conforme.

Maputo, 17 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Keys Communication – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011944, uma entidade denominada Keys Communication – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Keys Communications (Pty) Ltd, devidamente constituída e registada ao abrigo das leis vigentes na República da África do Sul, sob n.° 2013/230558/07, com sede social sita em Johannesburg, Gauteng, 41 Gwigwi Mrwebi Street, África do Sul, doravante designada por única outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Keys Communications – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede bairro Coop, rua C, n.° 46, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cujos efeitos começam a produzir à partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) Para efeitos do número anterior, considera-se celebrado o contrato na data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de publicidade em murais.

Dois) Fornecimento de serviços publicitários, incluindo actividades de consultoria, conceção e produção de material publicitário; conceção e realização de campanhas publicitárias em qualquer meio de comunicação; colocação de publicidade em murais/paredes; distribuição de prospectos e de amostras publicitárias; criação de stands e outras estruturas e locais de exposição; condução de campanhas de marketing e outros serviços publicitários (promoção de produtos e *marketing* no local de venda).

Três) *Design* gráfico e comunicação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 100% do capital social pertencente à sócia única Keys Communications (Pty) Ltd.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o que se encontra previsto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo da senhora Anisa Musa Kale, que desde já fica investida na qualidade de administradora, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial, vigente no ordenamento jurídico.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Loc Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007801, uma entidade denominada Loc Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Lígia Francisco Macaringue, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100115273Q, emitido a 21 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Loc Construção & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine n.º 3071, 5º andar, bairro de Maxaquene, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente exigentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços nas áreas de gestão, manutenção e conservação de imóveis;

a) Realização de obras, projetos, loteamento de imoveis;
b) Prestação de serviços de segurança, higiene e limpeza de edifícios;
c) Compra e venda de imóveis;
d) intermediação imobiliária;
e) Prestação de serviços de gestão de condomínio;
f) Consultoria direcionada a área de engenharia e projectos;
g) Construção de obras de construção civil publicas e privada;
h) Reabilitação, restauro, remodelação;
i) Compra e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Lígia Francisco Macaringue.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Lígia Francisco Macaringue. bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente e devidamente autorizado.

Quarto) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respetivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

M.I Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2017, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838419, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada M.I Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por decisão do sócio único em acta avulsa do dia vinte do mês de Julho do ano dois mil e vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cessão de quotas, saída e entrada de novo sócio na sociedade, destituição do administrador e alteração total do pacto social nos seguintes termos:

Estando representando cem porcentos de capital social da sociedade, o sócio único, nos termos do artigo 260, do Código Comercial, decidiu com dispensa de formalidades prévias de convocação sobre os pontos da agenda de trabalho, onde o sócio único Mohmedirffan Kaderbhai Jariwala, por vontade própria, manifestou o seu desejo de ceder na totalidade a sua quota que possuía na sociedade, no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem porcentos do capital social, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, a favor do senhor Konen Imtivaz Nagdawala, e por via da mesma deixa de fazer parte da sociedade, por sua vez o senhor Konen Imtiyaz Nagdawala, aceita passando então a fazer parte da sociedade com uma quota única no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, e por não fazer mais parte da sociedade deixa de ser administrador, nos termos acima referido, passando a administração a ser composto pelo senhor Konen Imtivaz Nagdawala.

Para o terceiro e último ponto da agenda de trabalho, de modo acomodar as deliberações acima referidos, os presentes deliberam a alteração do artigos quarto e oitavo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Konen Imtiyaz Nagdawala.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e vinculação)

A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio

Konen Imtiyaz Nagdawala, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 23 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto*.

Manó Mercado de Alimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009294, a entidade legal supra constituída entre: Nilza Manuela Barbosa dos Santos, titular do Bilhete de Identidade n.° 080100084279S, emitido aos vinte e um dias de Fevereiro de dois mil e vinte e três e válido até vinte de Fevereiro de dois mil e trinta e três, pelo artigo de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Malembuane, rua da Paz, sem número, província de Inhambane, cidade de Inhambane e Chanito Ezequiel Gordinho, titular do Bilhete de Identidade n.º 010100402372P, emitido aos quatro dias de Março de dois mil e dezasseis e válido até quatro de Março de dois mil e vinte e seis, pelo artigo de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Malembuane, rua da Paz, sem número, província de Inhambane, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto, duração e capital.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Manó Mercado de Alimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Muele 1, podendo ser transferida dentro do território nacional, por simples deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, se conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho, de bens de uma vasta gama de produtos, entre os quais predominam os bens alimentares, com destaque para:

a) Produtos alimentares;
b) Bebidas diversas;
c) Tabacos;
d) Cosméticos;
e) Proteínas e alimentos fortificados;
f) Produtos de limpeza e higiene.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos estrangeiros de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar do seu registo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a cada um dos sócios.

Dois) São exigíveis prestações suplementares de capital, desde que sejam devidamente estabelecidas mediante estabelecimento em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e de acordo com as condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente a ser indicado pelos sócio em acta de assembleia, com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelos sócios os quais, poderão no entanto, gerir e administrar a sociedade, para obrigar a sociedade, bastando só as suas assinaturas. Na sua ausência poderão delegar um representante.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

Três) A movimentação da conta bancaria será exercida pelos sócios podendo na ausência, delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício económico-social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade será para os sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinta ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições e legislações aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 25 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maximus Mega Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008845, uma entidade denominada Maximus Mega Distribuição, Limitada.

Sheila de Antunes, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Licenciado Coutinho n.° 728, res-do-chao, portador do Bilhete de Identidade n.° 120193206867Q, emitido a 19 de Maio de 2021.

Kalido Abramjee, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Dr. Jaime Ribeiro n.º 361, 7.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.° 110200606101F, emitido a 20 de Agosto de 2021.

Uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Maximus Mega Distribuição, Limitada com sede na Avenida das Indústrias, bairro Liberdade, talhão 246, Armazém A01 a A20.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da Escritura Pública de Constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) Comércio geral de mercadorias;
b) Importação e exportação de produtos diversos;
c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais):

a) Sheila de Antunes, com capital social no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento do capital social);
b) Kalido Abramjee, com capital social no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco porcento do capital social).

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preférencia.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Fica desde já nomeado Sheila de Antunes.

ARTIGO SETE

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos dois sócios.

ARTIGO OITO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Shoreline, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105012044, uma entidade denominada Moz Shoreline, Limitada.

Leigh-Ann Hilary Davis, de nacionalidade sul-africana, filha de Luie Peter Brits e de Susan Tillyer, portadora do DIRE n.º 08ZA00071664C, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Inhambane, a 15 de Novembro de 2022, residente no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane; e

Theodore George Pistorius, de nacionalidade sul-africana, filho de Hendrik Wilhelm Carl Pistorius e de Gertruida Jacoba Pistorius, portador do Passaporte n.° M00122817, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 5 de Agosto de 2014, nascido em Potgietersrust, África do Sul, residente na Pretória, África do Sul.

Constituem pelo presente instrumento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Shoreline, Limitada, a qual se rege pelas disposições que seguem.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Moz Shoreline, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, província do mesmo nome, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

Um) Moz Shoreline, Limitada tem como objeto social:

a) Prestação de serviços de construção, manutenção e reparação de imóveis;
b) Concepção, venda e gestão de projectos imobiliários e turísticos;
c) Intermediação no processo de compra, venda e aluguer de imóveis, empreendimentos turísticos e outros tipos de propriedade;
d) Consultoria e assessoria nas áreas de concepção, construção, desenvolvimento, gestão e agenciamento imobiliário e de empreendimentos turísticos.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), correspondente a cem por cento, distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a 5% (cinco

porcento) do capital social, pertencente à sócia Leigh-Ann Hilary Davis; e

b) Uma quota de trinta e oito mil meticais, correspondente a 95% (noventa e cinco porcento) do capital social, pertencente ao sócio Theodore George Pistorius.

ARTIGO CINCO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada à senhora Leigh- Ann Hilary Davis que exerce as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios ao seu objeto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

a) Recusa em conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em situações de crise de qualquer natureza, prejuízo que leve à instabilidade da empresa ou qualquer situação aprovada em assembleia geral;

b) Perturbação do decurso normal das actividades da empresa;

c) Cometimento de actos, na vida privada, que, por força da lei, impliquem obrigação da empresa, na proporção das suas quotas; e

d) Prática de actos que coloquem em causa o bom ambiente e clima entre os sócios ou estes e os administradores ou seus mandatários.

Dois) A administração, tendo tomado o conhecimento de facto contratualmente permissivo da exclusão, tem a obrigação de, no prazo de trinta dias, notificar o sócio da sociedade a ser excluído.

Três) No prazo de trinta dias, contados da notificação desse facto, por parte da administração, podem os sócios deliberar a exclusão de sócio.

Quatro) Nos sessenta dias seguintes à deliberação de exclusão de sócio deve a sociedade, por meio de deliberação de sócios, amortizar a quota do sócio, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida.

ARTIGO NOVE

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DEZ

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Commodities Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011838, uma entidade denominada Mozambique Commodities Trading, Limitada.

Primeiro: Samir Dines Chandra, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100031569A, e residente no bairro polana Cimento, cidade de Maputo; e

Segundo: Mumba Mulenga, casado, com a senhora Jéssica Ruth Cuna Mulenga, sób regime de comunhão geral de Béns, de nacionalidade moçambicana, natural de Zambia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107744679Q e residente no bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo 90º do Código Comercial, uma sociedade por quitas de sociedade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Mozambique Commodities Trading, Limitada e tem a sua sede na rua da Argélia, do bairro Polana Cimento, n.º 116, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de importação, exportação e comércio grosso de produtos agrícolas, produtos leguminosas, frutas, sementes e vegetais, importação, exportação e comércio a grosso de produtos cosméticos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um0 O capital social, integralmente subscrito é de (200.000,00MT), duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 50%, por cento do capital social, pertencente ao sócio Samir Dines Chandra;

b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais),

representativa de 50%, por cento do capital social, pertencente ao socio Mumba Mulenga.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia-geral e os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

a) Pela assinatura de um administrador;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;

c) Ficam desde já nomeado administradores da sociedade, os senhores: Samir Dines Chandra e Mumba Mulenga com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Shoreline Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105012043, uma entidade denominada Mozambique Shoreline Marketing, Limitada.

Leigh-Ann Hilary Davis, de nacionalidade sul-africana, filha de Luie Peter Brits e de Susan Tillyer, portadora do DIRE n.º 08ZA00071664C, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Inhambane, aos 15 de Novembro de 2022, residente no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane; e

Theodore George Pistorius, de nacionalidade sul-africana, filho de Hendrik Wilhelm Carl Pistorius e de Gertruida Jacoba Pistorius, portador do Passaporte n.º M00122817, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos 5 de Agosto de 2014, nascido em Potgietersrust, África do Sul, residente na Pretória, África do Sul.

Constituem pelo presente instrumento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozambique Shoreline Marketing, Limitada, a qual se rege pelas disposições que seguem.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Mozambique Shoreline Marketing, Limitada, é uma pessoa colectiva do direito privado, de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, província do mesmo nome, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

Um) Mozambique Shoreline Marketing, Limitada, tem como objecto social:

a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em comunicação mercadológica e *marketing*;

b) Fornecimento de serviços publicitários, incluindo atividades de concepção e produção de material publicitário, de propagada e *merchandizing*, bem como consultoria nestas áreas;

c) Concepção e realização de campanhas publicitárias, de propaganda e merchandizing em qualquer meio de comunicação;

d) Colocação, gestão e venda de painéis publicitários;

e) Criação de stands e outras estruturas e locais de exposição; e

f) Condução de campanhas de *marketing* e outros serviços publicitários (promoção de produtos, *marketing* no local de venda, publicidade por correspondência directa e consultoria em *marketing);*

g) Agenciamento de viagens, incluindo reservas de bilhetes de passagem, acomodação, actividades recreativas, gastronomia, safaris e conexas;

h) Prestação de serviços de design de interiores, decoração de edifícios, propriedades e eventos.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), correspondente a cem porcento, distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente à sócia Leigh-Ann Hilary Davis; e

b) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Theodore George Pistorius.

ARTIGO CINCO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada à senhora Leigh- Ann Hilary Davis que exerce as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e

podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios ao seu objeto social.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

a) Recusa em conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em situações de crise de qualquer natureza, prejuízo que leve à instabilidade da empresa ou qualquer situação aprovada em assembleia geral;

b) Perturbação do decurso normal das actividades da empresa;

c) Cometimento de actos, na vida privada, que, por força da lei, impliquem obrigação da empresa, na proporção das suas quotas; e

d) Prática de actos que coloquem em causa o bom ambiente e clima entre os sócios ou estes e os administradores ou seus mandatários.

Dois) A administração, tendo tomado o conhecimento de facto contratualmente permissivo da exclusão, tem a obrigação de, no prazo de trinta dias, notificar o sócio da sociedade a ser excluído.

Três) No prazo de trinta dias, contados da notificação desse facto, por parte da administração, podem os sócios deliberar a exclusão de sócio.

Quatro) Nos sessenta dias seguintes à deliberação de exclusão de sócio deve a sociedade, por meio de deliberação de sócios, amortizar a quota do sócio, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida.

ARTIGO NOVE

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio Theodore George Pistorius, a sua sócia, Leigh-Ann Hilary Davis, assume automaticamente a sua quota na sociedade.

Dois) Em caso de morte ou interdição da sócia Leigh-Ann Hilary Davis, os herdeiros assumem automaticamente a sua quota na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DEZ

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Shoreline, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada sob NUEL105012034, uma entidade denominada Mozambique Shoreline, Limitada.

Leigh-Ann Hilary Davis, de nacionalidade sul-africana, filha de Luie Peter Brits e de Susan Tillyer, portadora do DIRE 08ZA00071664C, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Inhambane, a 15 de Novembro de 2022, residente no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane; e

Theodore George Pistorius, de nacionalidade sul-africana, filho de Hendrik Wilhelm Carl Pistorius e de Gertruida Jacoba Pistorius, portador do Passaporte n.º M00122817, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, a 5 de Agosto de 2014, nascido em Potgietersrust, África do Sul, residente na Pretória, África do Sul;

Constituem pelo presente instrumento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozambique Shoreline, Limitada, a qual se rege pelas disposições que seguem.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Mozambique Shoreline, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, província do mesmo nome, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

Um) Mozambique Shoreline, Limitada tem como objeto social:

a) Concepção, construção, desenvolvimento, gestão e agenciamento imobiliário;

b) Compra e venda de imóveis e outras propriedades;

c) Prestação de serviços de intermediação no arrendamento de imóveis de terceiros; e

d) Desenvolvimento de quaisquer actividades imobiliárias, incluindo locação ou arrendamento de imóveis a inquilinos, a título residencial ou para desenvolvimento de outras actividades que tenham ou não fins lucrativos.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), correspondente a cem porcento, distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a 5% (cinco porcento) do capital social, pertencente à sócia Leigh-Ann Hilary Davis; e

b) Uma quota de trinta e oito mil meticais, correspondente a 95% (noventa e cinco porcento) do capital social, pertencente ao sócio Theodore George Pistorius.

ARTIGO CINCO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada à senhora Leigh- Ann Hilary Davis que exerce as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

a) Recusa em conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em situações de crise de qualquer natureza, prejuízo que leve à instabilidade da empresa ou qualquer situação aprovada em assembleia geral;

b) Perturbação do decurso normal das actividades da empresa;

c) Cometimento de actos, na vida privada, que, por força da lei, impliquem obrigação da empresa, na proporção das suas quotas; e

d) Prática de actos que coloquem em causa o bom ambiente e clima entre os sócios ou estes e os administradores ou seus mandatários.

Dois) A administração, tendo tomado o conhecimento de facto contratualmente permissivo da exclusão, tem a obrigação de, no prazo de trinta dias, notificar o sócio da sociedade a ser excluído.

Três) No prazo de trinta dias, contados da notificação desse facto, por parte da administração, podem os sócios deliberar a exclusão de sócio.

Quatro) Nos sessenta dias seguintes à deliberação de exclusão de sócio deve a sociedade, por meio de deliberação de sócios, amortizar a quota do sócio, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida.

ARTIGO NOVE

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DEZ

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MR Fix Auto-Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011638, uma entidade denominada MR Fix Auto-Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Basharat Khan, maior, casado a regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Zarina Valgy, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100058294C, emitido a 16 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1665, rés-do-chão, titular de NUIT 151697844.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas denominada MR Fix Auto-Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes que compõem seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO UM

Designação e sede

Um) A sociedade adota a denominação MR Fix Auto-Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 1665, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objeto

A sociedade tem por objeto principal as seguintes atividades: Comércio geral, venda de autopeças, vendas motociclos e seus acessórios, serviços pneumáticos e fornecimentos, transporte de cargas e passageiros ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), o que correspondente à correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio senhor Basharat Khan.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um sócio e fica nomeado desde já o senhor Basharat Khan, para o cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Basharat Khan ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEIS

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SETE

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mussilossi Comercial, Limitada

ARTIGO UM

Denominação e sócios

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Mussilossi Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 101934047, Oliveira Alfredo Mocuna, natural de Mugulama, província da Zambézia, residente na cidade da Beira, Joel António Tiago natural Chimoio, província de Manica, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua Aires de Ornelas n.º 495, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

.....

ARTIGO QUATRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços; fornecimento de produtos e bens; consultoria; abertura de furo de água mecanizado e a respectivas manutenção; reabilitação de infra-estruturas; importação e exportação e representações comerciais; comércio geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), dos quais 200.000,00MT (duzentos mil meticais) se encontram realizados em dinheiro, e o saldo será realizado no prazo de 12 (doze meses) a contar da data da constituição, encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Oliveira Alfredo Mocuna e uma quota com valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Joel António Tiago.

Dois) São administradores da sociedade os senhores Oliveira Alfredo Mocuna e Joel António Tiago.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos representantes legais acima referidos, ou algum procurador especialmente constituído pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEIS

Direcção e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais sócios, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SETE

Competências do director

Um) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos.

Dois) O director poderá constituir mandatários e delegar neles poderes.

Três) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dúvidas na interpretação

Para os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número 2/2005 de 27 de Setembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Todos os casos omissos poderão ser resolvidos por decisão dos sócios, com base neste documento e na legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro 2023.-A Conservadora, *Ilegível*.

Quinta Cangy e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de três de Outubro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100055252, com capital social de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), a divisão e partilha da quota do falecido sócio Adelino Luis Cangim, onde Saquina Amade Cangim, na qualidade de viúva meeira e herdeira coube-lhe uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais (3.500,00MT) que por sua vez a unificou com a quota primitiva, Sheila Mariza Cangi Claro, Paula Cecília Cangi, Lara Michel Cangi, Márcia Alexandra Baptista Cangi, e Amorim Eduardo Cangi, na qualidade de herdeiros, coube-lhes a cada um uma quota no valor nominal de quinhentos meticais (500,00MT), que por sua vez as unificaram com as quotas primitivas.

Que em consequência da referida deliberação, foi alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil de meticais), correspondente à soma de quotas, assim distribuídas:

a) Saquina Amade Cangim, titular de uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT), representativa de 30% do capital social da sociedade;

b) Márcia Alexandra Baptista Cangi, titular de uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais (3.500,00MT), representativa de 14% do capital social da sociedade;

c) Paula Cecília Cangi Alves, titular de uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais (3.500,00MT), representativa de 14% do capital social da sociedade;

d) Sheila Marisa Cangi Claro, titular de uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais (3.500,00 MT), representativa de 14% do capital social da sociedade;

e) Lara Michel Cangi, titular de uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais (3.500,00MT), representativa de 14% do capital social da sociedade;

f) Amorim Eduardo Cangi, titular de uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais (3.500,00MT), representativa de 14% do capital social da sociedade.

Dois) ...

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Quinta da Lena – Sociedade Unipessoal,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012020, uma entidade denominada Quinta da Lena – Sociedade Unipessoal,Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º, do Código Comercial, entre:

Carina Benilde Matimbe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.°110100630677M, emitido a 8 de Novembro de 2021, cidade de Maputo, com o NUIT 129467746.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal limitada e a denominação Quinta da Lena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Junho, Namaacha, n.° 25, província de Maputo, podendo transferíla, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Avicultura; cunicultura; agricultura; comércio de produtos alimentares, consultoria, produção e criação de aves, coelhos, peixes e outros animais, abate de animais (aves, coelhos, peixes e outros, comércio de carne e produtos a base de carne, produtos agrícolas, raízes e tubérculos, produção de culturas temporárias, aquacultura, cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticos, comércio de flores, plantas, e preparação produtos agrícolas para venda.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente a sócia Hanifa Abdula Rachide.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam ao cargo de Carina Benilde Matimbe e passa desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da Carina Benilde Matimbe.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

R.J.S.C – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010602, uma entidade denominada R.J.S.C – Sociedade Unipessoal,Limitada.

Entre:

Ricardo José Simões Coelho, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 882, 1.º andar, flat 1, portador do Passaporte n.º CB666170, emitido a 1 de Janeiro de 2021 e válido até 13 de Janeiro de 2026.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação R.J.S.C-Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade Maputo, na Avenida Julius Nherere, n.º 914, 3.º andar-esquerdo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de consultoria financeira e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais correspondente a soma de uma quota.

Dois) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a 100% por cento do capital social pertencente ao sócio Ricardo José Simões Coelho.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Samir Auto Max, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011275, uma entidade denominada Samir Auto Max, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90° do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Bilal Shamas, de nacionalidade paquistânica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º AY5150444, emitido a 14 de Janeiro de 2022 em Paquistão, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Milagre Mabote, n.º 218, rés-do-chão e bairro da Malhangalene;

Zarnail Shamas, de nacionalidade paquistânica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º BF5154993 emitido a 15 de Junho de 2023, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Milagre Mabote, n.º 218, rés-do-chão e bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Samir Auto Max, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Angola n.° 15/221 rés-do-chão e bairro de Minkadjuine, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comércio de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas iguais e assim descriminadas:

a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bilal Shamas;

b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zarnail Shamas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Bilal Shamas, nomeado socio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Silcom Engineering & Maintenance, S.A.

ADENDA

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter saido inexacto, no *Boletim da República,* n.º 120, III Série, de 24 de Junho de 2020, onde se lê: «Silcom Engimeering & Maintenance, SA.», Deve se ler: «Silcom Engineering & Maintenance, S.A.»

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Temperos da Virgínia – Sociedade Unipessoal,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009771, uma entidade denominada Temperos da Virgínia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Virgínia Julião Tamele, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101014391741, emitido a 13 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade limitada unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Temperos da Virgínia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a confecção e fornecimento de refeições.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Virgínia Julião Tamele.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único (nome completo) qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Cangim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de três de Outubro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100313553, com capital social de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), a correção da discrepância entre o valor nominal e percentual das quotas de parte dos sócios da sociedade erradamente registada e publicada onde as sócias Sheila Mariza Cangi Claro, Paula Cecília Cangi, Lara Michel Cangi e Márcia Alexandra Baptista Cangi, cada uma é detentora de uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, cada uma representativa de 10,2% do capital social (e não 11% como erradamente foi registado e publicado), e Amorim Eduardo Cangi, é detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e seis mil meticais, representativa de 9,2% do capital social (e não 6% como erradamente foi registado e publicado).

Procedeu-se também a divisão e partilha da quota do falecido sócio Adelino Luis Cangim, onde Saquina Amade Cangim, na qualidade de viúva meeira e herdeira coube-lhe uma quota no valor nominal de cento e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos (145.833,33MT), Sheila Mariza Cangi Claro, Paula Cecília Cangi, Lara Michel Cangi, Márcia Alexandra Baptista Cangi,

e Amorim Eduardo Cangi, na qualidade de herdeiros, coube-lhes a cada um uma quota no valor nominal de vinte mil oitocentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos (20,833,33 MT), que por sua vez as unificam com as quotas primitivas.

Que em consequência das referidas deliberações, foi alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

a) Saquina Amade Cangim, titular de uma quota no valor nominal de cento e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos (145.833,33MT), representativa de vinte e nove vírgula cento e sessenta e seis por cento (29,166%) do capital social da sociedade;

b) Márcia Alexandra Baptista Cangi, titular de uma quota no valor nominal de setenta e um mil oitocentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos (71.833,33MT), representativa de catorze vírgula trezentos e sessenta e seis por cento (14,366%) do capital social da sociedade;

c) Paula Cecília Cangi Alves, titular de uma quota no valor nominal de setenta e um mil oitocentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos (71.833,33MT), representativa de catorze vírgula trezentos e sessenta e seis por cento (14,366%) do capital social da sociedade;

d) Sheila Marisa Cangi Claro, titular de uma quota no valor nominal de setenta e um mil oitocentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos (71.833,33MT), representativa de catorze vírgula trezentos e sessenta e seis por cento (14,366%) do capital social da sociedade;

e) Lara Michel Cangi, titular de uma quota no valor nominal de setenta e um mil oitocentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos (71.833,33MT), representativa de catorze vírgula trezentos e sessenta e seis por cento (14,366%) do capital social da sociedade;

f) Amorim Eduardo Cangi, titular de uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil oitocentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos (66.833,33MT), representativa de treze vírgula trezentos e sessenta e seis por cento (13,366%) do capital social da sociedade.

Dois) ...

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.